

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 77ª REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CTCS. 28/01/2015.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e guinze, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União -CSAGU, situada no 14º andar do Edifício Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 -Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília-DF, foi aberta a 77ª Reunião da Comissão Técnica do Conselho Superior da AGU - CTCS, sob a presidência da Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira, com a presença dos Representantes da Secretaria-Geral de Consultoria, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dr. Leandro da Motta Oliveira; do Representante da Procuradoria-Geral da União, Dr. Jose Roberto da Cunha Peixoto; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Farias; do Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, Dr. Maurício Abijaodi Lopes de Vasconcellos; da Representante da Consultoria-Geral da União, Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves; dos Representantes da Secretaria-Geral de Contencioso, Dr. Altair Roberto de Lima e Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda; da Representante da Procuradoria-Geral Federal, Dra Alessandra Chaves Braga Guerra; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Ricardo Ferreira Balota; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Omar Inês Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. André Cerqueira Corrêa; da Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente, Dra Thirzzia Guimarães de Carvalho; da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tania Patricia de Lara Vaz e dos Advogados da União Drs. Amaury Reis Fernandes Filho, Gustavo de Campos Correa Oliveira, Eduardo de Azevedo Margues Miranda, Francisco Thiago Pinheiro Leitão, Raul Pereira Lisboa e Pedro Maradei Neto. Verificada a existência de quórum, foi aberta a reunião, na qual foram tratados os seguintes assuntos: <u>ITEM 1 -</u> EXAMINADORAS DOS CONSTITUIÇÃO DAS BANCAS CONCURSOS ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. 1.1 - BANCA DE ADVOGADO DA UNIÃO. A Relatora apresentou a minuta de portaria com os nomes já indicados para comporem a banca examinadora do concurso público de provas e títulos, destinada ao provimento de cargos de Advogado da União: I - Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria - Presidente; II - Dr. Paulo Henrique Kuhn (Titular) e Dr. Diogo Palau Flores dos Santos (Suplente); III - Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça (Titular) e Dra. Andrea de Quadros Dantas Echeverria (Suplente); IV - Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy (Titular) e Dra. Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves (Suplente); V - Dra. Izabel Vinchon Nogueira Andrade(Titular) e Dr. José Roberto da Cunha Peixoto (Suplente); e VI- Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, a serem indicados. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de encaminhar a minuta com os nomes indicados para avaliação dos representantes da CTCS, bem como concedeu prazo para novas indicações, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica da CTCS. 1.2 - BANCA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Decisão: Retirado de pauta a pedido da PGFN. ITEM 2- CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO - PERÍODO 2014.2. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. 2.1 - MINUTA DE EDITAL DE

**ABERTURA**. A Relatora apresentou a minuta de edital. Após discussões, entendeu-se necessário proceder a adequações para aperfeiçoar a redação e a compreensão dos dispositivos. Decisão: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de encaminhar a minuta de edital para avaliação dos representantes da CTCS, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica da CTCS. 2.2 - SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013. A Relatora informou que foi feita consulta à Secretaria-Geral da União no sentido de informar sobre a possibilidade de custeio de passagens e diárias para até 5 Advogados da União advindos de localidades situadas em cada uma das regiões NE. S. SE. N. CO. para permanência em Brasília por cerca de 20 dias (em duas etapas); que a Secretaria-Geral da União informou que o Projeto de Lei Orçamentária para 2015 ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional, assim, o Governo Federal editou o Decreto nº 8.839/2015, amparado por dispositivo da LDO/2015, no qual foram disponibilizadas as dotações relativas às despesas discricionárias, apenas de custeio, no montante de 1/18 avos do PLOA/2015; que a AGU teve que priorizar na execução de despesas com diárias e passagens com os deslocamentos para realização de audiências e continuidade de processos administrativos disciplinares já em andamento e que não há disponibilidade para pagamento de diárias e passagens até que a LOA seja aprovada e os limites orçamentários sejam concedidos para o exercício. **Decisão**: A CTCS, por unanimidade, tendo em vista a informação da SGA de que que não há disponibilidade para pagamento de diárias e passagens até que a LOA seja aprovada, manifestou no sentido de solicitar aos inscritos em participar da comissão de promoção, que residem fora do Distrito Federal, que reafirmem o interesse em participar a comissão de promoção, relativamente ao período avaliativo de 2014.2. ITEM 3 - CONCURSO DE PROMOÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL -PERÍODO 2014.2 – MINUTA DE EDITAL DE ABERTURA. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. O Relator apresentou a minuta de edital. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à minuta apresentada, autorizando a inclusão em pauta eletrônica do Conselho Superior da AGU. Registro: O Representante da PGFN informou que na PGFN, também, não há disponibilidade de recursos para pagamento de diárias aos membros da comissão de promoção, período 2014.2, mas, por outro lado, há disponibilidade de recursos para pagamento dos deslocamentos dos membros da citada comissão. ITEM 4 - CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – JULGAMENTO DOS RECURSOS. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União - Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. 4.1 -PROCESSOS Nºs. 00404.008750/2014-91 e 00404.008744/2014-33- INTERESSADO: MICHEL AMAZONAS COTTA. Trata-se de recurso apresentado pelo Advogado da União MICHEL AMAZONAS COTTA, impugnando, com fundamento no artigo 9º da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, nos itens 5.1 e 5.2 do Edital n ° 33, de 24 de outubro de 2014 e nos itens 2, 2.1 e 2.2 do Edital nº 37, de 19 de novembro de 2014, a participação do Advogado da União candidato ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE no concurso de permuta, entendendo que ele incide nas vedações do art. 6°, § 4°, da Portaria Interministerial nº 517/2011; Alega o recorrente, em suma, que o candidato não poderia ter participado do concurso de remoção, haja vista não se encontrar em efetivo exercício na sua unidade de lotação. Decisão: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pelo IMPROVIMENTO do recurso. sob o fundamento de que a designação para atuação em comissões de apuração disciplinar, a cargo da CGAU, não implica alteração de exercício ou de lotação. Registrase, ainda, que a dispensa do Dr. Antônio Cláudio das atividades exercidas por designação da CGAU é condição para a efetivação da permuta. E ainda, que na

hipótese de impossibilidade de movimentação do Dr. Antônio Cláudio, diante dessa situação, deve-se restituir o processo à CTCS, para avaliação da possibilidade de permuta do ora recorrente. 4.2 -PROCESSO Nº 00404.008789/2014-16 INTERESSSADO: FRANCISCO JOSÉ GOMES. Decisão: Suspenso, em virtude do encaminhamento da questão relativa à desistência de participação em concurso de remoção ao Conselho Superior da AGU. 4.3 - PROCESSO Nº 00404.008785/2014-20 -<u>INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE. Decisão:</u> Suspenso, em virtude do encaminhamento da questão relativa à desistência de participação em concurso de remoção ao Conselho Superior da AGU. Registro: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se no sentido de autorizar a efetivação das remoções por permuta dos Advogados da União MARCOS CESAR BOTELHO e THIAGO SIMÕES DOMENI, conforme resultado provisório (EDITAL Nº 37, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, publicado no Suplemento C do BSE Nº 46 de 20 de novembro de 2014), independentemente da publicação do resultado definitivo, tendo em vista a existência de recursos administrativos pendentes de julgamento e a inexistência de impugnação ao resultado provisório em relação aos candidatos contemplados. ITEM 5 -DÚVIDAS SOBRE A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2002 - ART. 56. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União – Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. **Decisão**: Retirado de para complementação das informações. ITEM 6 **PROCESSO** INTERESSADA: **THAISA** CRISTINA **BERNARDES** 00696.000001/2015-68 GONÇALVES - ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PEDIDO **RECONSIDERAÇÃO – PROMOÇÃO**. **Relatoria**: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. O relator informou que se trata de requerimento apresentado pela Procuradora da Fazenda Nacional Thaisa Cristina Bernardes Gonçalves, no qual se pleiteia a revogação do ato administrativo que a promoveu para a primeira categoria e a restituição dos pontos utilizados para tanto. Aduz a requerente que por ocasião de sua inscrição no concurso de promoção 2014.1, aberto pelo Edital CSAGU nº 29/2014, requereu a sua promoção para a primeira categoria indicando apenas a pontuação conferida pelo exercício de cargo comissionado de Procuradora Seccional; que a comissão de promoção desconsiderou a indicação restrita ao título mencionado e computou seu outros títulos cadastrados para que fosse efetuada a promoção por merecimento, à revelia da vontade manifesta da Procuradora; que a requerente busca a revogação do ato administrativo de sua promoção para que os pontos gastos no último concurso possam ser utilizados para a sua categoria especial, depois de ser promovida por antiguidade para a primeira categoria. O relator manifestou-se no sentido de que não se afigura possível a revogação pleiteada, tendo em vista transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado final do concurso. Decisão: A CTCS, por maioria, ressalvada a posição do Representante da PGFN. manifestou-se pelo DEFERIMENTO do pleito, com as consequências do seu acatamento, quais sejam, a promoção de outro membro da respectiva carreira na vaga, mediante consulta prévia de persistência do interesse, bem assim a devolução dos valores percebidos em virtude da promoção equivocada, com posterior encaminhamento para pauta eletrônica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. ITEM 7 -PROCESSO Nº 00400.001581/2014-06 - INTERESSADO: MÁRCIO ALMEIDA <u>MACHADO - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A PORTARIA Nº</u> 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. O relator informou que se trata de recurso administrativo

interposto pelo Procurador da Fazenda Nacional Márcio Almeida Machado em face da Portaria AGU nº 07/2014, que constituiu a Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, referente ao período de avaliação de 1° de janeiro a 30 de junho de 2014; que em síntese, o recorrente insurge-se contra a indicação dos Procuradores da Fazenda Juliana Rodrigues Correia e Rubens Quaresma Santos; que alega, no que tange à Procuradora Juliana Rodrigues, que sua presença na Comissão de Promoção 2014.1 afronta a regra estabelecida no artigo 3º da Resolução nº 9/2013 do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, já que ela participara de concurso de promoção anterior; quanto à escolha do Procurador Rubens Quaresma Santos, identifica o recorrente desobediência ao critério normativo da antiguidade estabelecido na citada Resolução; pleiteia a exclusão dos citados Procuradores da comissão de promoção. O relator confirmou informação transmitida anteriormente no processo, no sentido de que o ora recorrente não se inscreveu para participação na Comissão de Promoção. Quanto ao mérito, o relator, por meio da NOTA PGFN/DGCIDAE Nº 1201/2014, ressalta que os integrantes que o recorrente pretende excluir não estão ocupando o lugar de nenhum dos membros obrigatórios da Comissão relacionados no artigo 2° da Resolução (Presidente, representantes de Brasília e das cinco regiões geográficas), mas constituem força de trabalho adicional, convocada em decorrência da necessidade constatada pela PGFN; que o mérito dos atos discricionários não pode ser julgado senão quanto à observância da legalidade: que a redação do art. 4° apresenta-se cristalina, constitui a escora legal da seleção dos nomes impugnados e não impõe critério para a escolha da Administração, sendo sua prerrogativa face apenas às necessidades institucionais; e opina pelo indeferimento do recurso. **Decisão:** A CTCS, por unanimidade – diante do entendimento externado pelo CSAGU, na 138ª Reunião Ordinária, de 4 de novembro de 2014, que, na sua composição originária, por maioria, vencidos os Representantes da Carreira de Advogado da União e da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, deliberou no sentido de que, na aplicação do art. 4º da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, não há a necessidade de obedecer o constante no caput do art. 3º da citada Resolução -, manifesta-se pelo IMPROVIMENTO do recurso, com ciência interessado. ITEM 8 - PROCESSO Nº 00400.001500/2014-60 - INTERESSADOS: LEILA BARREIROS PRADO E MIQUERLAM CHAVES CAVALCANTE - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A PORTARIA Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, QUE CONSTITUIU A COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE MEMBROS CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014. 3.1-CABIMENTO DE RECURSO. 3.2- NOTA PGFN/DGC/DAE (PROMOÇÃO. CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. CONCURSO 2014.1. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO. SUBMISSÃO À APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU - JUSTIFICATIVA. Relatoria: Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dr. Igor Montezuma Sales Farias. O relator informou que se trata de recurso administrativo interposto pelos Procuradores da Fazenda Nacional Miguerlam Chaves Cavalcante e Leila Barreiros Prado em face da Portaria AGU nº 07/2014, que constituiu a Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, referente ao período de avaliação de 1° de janeiro a 30 de junho de 2014; que em síntese, os recorrentes insurgem-se contra a indicação dos Procuradores da Fazenda Nacional Juliana Rodrigues Correia e Rubens Quaresma Santos. Alegam que não foi observado o critério da antiguidade na escolha dos membros da comissão; que os recorrentes são mais antigos que os dois procuradores retro mencionados e que a indicação seria baseada em subjetivismo, na falta de publicidade das escolhas e na falta da impessoalidade necessária no trato

administrativo. Pleiteiam a exclusão dos Procuradores Juliana Rodrigues Correia e Rubens Quaresma Santos da comissão de promoção e, pari passo, a sua própria inclusão. O Relator informou também que o assunto foi tratado na 138ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU – CSAGU, de 4 de novembro de 2014, e que o CSAGU, na sua composição originária, por maioria, vencidos os Representantes da Carreira de Advogado da União e da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, deliberou no sentido de que, na aplicação do art. 4º da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, não há a necessidade de obedecer o constante no caput do art. 3º da citada Resolução e restituiu os autos à sua Comissão Técnica para análise dos documentos. O relator, por meio da NOTA PGFN/DGCIDAE Nº 1120/2014, informa que não se nota qualquer mácula aos ditames da Resolução CSAGU nº 9/2013, que com espeque no art. 25 da Lei Complementar nº 73/1993, constitui a norma de regência da matéria e entende incabível a peca recursal. Decisão: A CTCS, por unanimidade diante do entendimento externado pelo CSAGU, na 138ª Reunião Ordinária, de 4 de novembro de 2014, que, na sua composição originária, por maioria, vencidos os Representantes da Carreira de Advogado da União e da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, deliberou no sentido de que, na aplicação do art. 4º da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, não há a necessidade de obedecer o constante no caput do art. 3º da citada Resolução, o que resultou no improvimento do recurso -, entendeu que a seleção e designação de membros para a Comissão de Promoção da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional foi suficientemente motivada, apesar de dispensável, diante da discricionariedade do ato, ficando pendente apenas uma nota de fechamento do processo a cargo do Representante da PGFN, com posterior cientificação ao interessado. ITEM 9 - PROCESSO Nº 00400.000820/2013-11 -INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR - ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2012 -CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. Relatoria: Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União Dra. Rosangela Silveira de Oliveira. <u>Decisão</u>: Apresentadas as alterações propostas pelos Representantes de Carreira de Procurador Federal, acordou-se de encaminhar a versão final aos Representantes da CTCS, para análise e manifestação. **ITEM 10 -**PROPOSTA DE PORTARIA PARA CONSTITUIÇÃO DE GRUPO PERMANENTE DE DEFESA DE PRERROGATIVAS. Relatoria: Representante da Consultoria-Geral da União - Dra. Mariana Kuster. Decisão: Definiu-se o encaminhamento da proposta de portaria para os Representantes da CTCS para manifestação e o tema será incluído no item 1 da pauta da próxima reunião da CTCS. ITEM 11 - INFORMES: 11.1. EDITAL Nº 37. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 - RETIFICA A LISTA DE MERECIMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL CSAGU Nº 36, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO SUPLEMENTO C. DO BOLETIM DE SERVIÇO ELETRÔNICO N° 45, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014, PARA CONCEDER OS 25 (VINTE E CINCO) <u>PONTOS DE MERECIMENTO REFERENTE AO ART. 11, DA RESOLUÇÃO CSAGU</u> Nº 11, DE 2008, AO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS.11.2. MINUTA DA RESOLUÇÃO QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.11 DA RESOLUÇÃO CSAGU N. 11, DE 2008 - REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA DA UNIÃO.11.3. PROCESSO Nº 00418.010937/2014-03 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO TUTELA ANTECIPADA, MOVIDA POR PRISCILLA UCHOA NOGUEIRA DE SÁ E OUTROS OBJETIVANDO A REMOÇÃO DE LOTAÇÃO.11.4. PUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 - DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DAS VAGAS A SEREM OFERTADAS NAS PROMOÇÕES DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E DE PROCURADOR FEDERAL NAS

Fl. 6 - ATA DA 77ª REUNIÃO DA CTCS – 28.01.2015

RESPECTIVAS CATEGORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.11.5. ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 - DISTRIBUI AS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.11.6. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014 - DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DAS VAGAS A SEREM OFERTADAS NAS PROMOÇÕES DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NAS CATEGORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.11.7. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 495, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014 - PROMOVE POR MERECIMENTO O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL JORGE RODRIGO DE ARAÚJO MESSIAS PARA CATEGORIA ESPECIAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO AVALIATIVO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2014, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2014. 11.8. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2014.1. 11.9. PORTARIA Nº 468 – 30.12.2014 – DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE.11.10. RESOLUÇÃO Nº 8, DE 06 DE JANEIRO DE 2015 - ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 9/CSAGU, DE 02 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS A SEREM OBSERVADAS NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO. 11.11. EDITAL N. 39 DE 07.01.2014 - CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA PERÍODO AVALIATIVO 2014.2. ADVOGADO DA UNIÃO -11.11.1 PROMOÇÕES DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2º SEMESTRE DE 2014 -MSM ELETRONICA À SECRETARIA-GERAL DA AGU - SOLICITA INFORMAR SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUSTEIO DE PASSAGENS E DIÁRIAS PARA ATÉ 5 ADVOGADOS DA UNIÃO PARA PERMANÊNCIA EM BRASÍLIA POR CERCA DE 20 DIAS (EM DUAS ETAPAS). 11.11.2 - PROMOÇÕES DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2º SEMESTRE DE 2014 - MSM ELETRONICA DA SECRETARIA-GERAL DA AGU – INFORMANDO QUE NÃO HÁ DISPONIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS ATÉ QUE A LOA SEJA APROVADA E OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS SEJAM CONCEDIDOS PARA O EXERCÍCIO. 11.12 - EDITAL Nº <u>40 DE 07.01.2014 - CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE</u> PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - PERÍODO AVALIATIVO 2014.2. 11.13 - CONCURSO DE INGRESSO PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO - MANIFESTAÇÃO MP. 11.13.1 -OFÍCIO SEGEP/MP Nº 1014 - DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PELO MP.11.13.2 -**DESPACHO** 16.01.2015 01384/2014/2014/TRIGAB/AGU.11.14 - RESOLIÇÃO № 09, DE CONFIRMAR NO CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2ª CATEGORIA, E DECLARAR A ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PARECER Nº 10/2014/CPAED/CGAU/AGU E AO PROCESSO N° 00406.001465/2013-48. 11.15 - OFÍCIO N° 001/ADJ-AGU, DE 22.01.22015 -ENCAMINHA CÓPIA DO AVISO Nº 21/AGU - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGOS DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 11.16 - AVISO Nº 021/AGU, DE 22.01.2014 – SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÂRIA PARA O PROVIMENTO CARGOS VISANDO À ABERTURA URGENTE DE CONCURSO DE INGRESSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2º CAEGORIA.11.17 -PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 22, DE 23.01.2015 - NOMEAÇÃO DE LUCINAO GODOI MARTINS PARA O CARGO DE ADVOGADO DA UNIÃO DE 2ª CATEGORIA, RESPECTIVA CARREIRA DA ADVOCIA-GERAL DA **UNIÃO.11.18** 

Fl. 7 - ATA DA 77ª REUNIÃO DA CTCS - 28.01.2015

CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL – SENTENÇA - PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO Nº 501822-76.2013.404.7001, TRANSITADO EM JULGADO, NOS SEGUINTE TERMOS: "ANTE O EXPOSTO, ratifico a decisão de antecipação de tutela e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados na exordial por LUCIANO GODOI MARTINS em face da UNIÃO para declarar a nulidade da decisão administrativa que excluiu o Autor do certame público em razão de ter respondido a processo criminal e, por conseguinte, considerá-lo apto para o cargo de Advogado da União." Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora da CTCS e Representante do Gabinete do Advogado-Geral da União deu por encerrada a reunião às 17 horas. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Coordenação do Conselho Superior lavrei a presente ata. Brasília, 28 de janeiro de 2015.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ